



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL/PMVR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90112/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6448/2024  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL  
DATA DA REALIZAÇÃO: 25/11/2024**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A CERCA DO EDITAL Nº 90112/2024**

A empresa **ATUS LIMPEZA CONSERVAÇÃO E OBRAS**, inscrita no CNPJ nº 14.977.134/0001-71, vem, respeitosamente, em conformidade com o disposto no ITEM 25 do Edital, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimento:

**1. DO DIREITO**

“1.5 1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública mediante confirmação de recebimento, no e-mail [cgc.pmvr@gmail.com](mailto:cgc.pmvr@gmail.com), contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.”

**2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**a) ANEXO I ao Edital – TERMO DE REFERÊNCIA:** Na programação de serviços item IV TRIMESTRALMENTE, é mencionado que a empresa deve realizar serviços de desinsetização, desratização e descupinização em várias áreas, conforme orientações da Administração. É importante ressaltar que o serviço deve ser executado por firma credenciada no INEA, com ordem de serviço assinada pelo técnico responsável, o Edital prevê a possibilidade de subcontratação desses serviços, o que nos leva à seguinte dúvida: no **Anexo I - Modelo para a Consolidação e Apresentação de Propostas**, não identificamos referência ao custo destes serviços. Solicitamos esclarecimentos sobre como a Secretaria orienta a inclusão desse custo na proposta.

**b) ITENS 6.5 E 9.27:** Com base no disposto nos itens 6.5 e 9.27 do Edital, temos as seguintes dúvidas sobre a aplicação dos benefícios previstos para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:



- **6.5:** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- **9.27:** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preço até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

**Pergunta:** Diante disso, solicitamos esclarecimentos acerca dos tributos que devem ser considerados pelas microempresas no cálculo de suas propostas, visto que, considerando a Lei Complementar nº 123/2006, bem como, o Acórdão TCU nº 4.024/2020-2º Câmara, que veda o recolhimento de tributos pelo Simples Nacional quando se tratar de prestação de serviços com cessão/locação de mão de obra (caso do certame Nº 90112/2024), questionamos, caso um licitante inclua ilegalmente os benefícios do Simples Nacional em sua proposta, este será desclassificado?

### **c) DA INEXEQUIBILIDADE**

O item, 9.8 discorre: “Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta”

O Edital discute, de uma forma sucinta, um tema complexo, abrindo margens para várias interpretações, como por exemplo o termo “se houver indícios” sem considerar, por exemplo, o art. 11, § 3º e art. 59, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21 que **veda proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.**

Assim como salários devem seguir as condições do Convenção Coletiva do Trabalho definida para o certame, os valores de materiais e equipamentos devem ser orientados via Nota Fiscal de compras recentes (até 3 meses). Não podendo o Licitante, sob pena de desabilitação, qualquer outro meio de justificativa como “tenho em estoque” ou “vou doar”.

A Lei Federal nº 14.133/2021 aborda o tema e em seu artigo 23 e dá o rumo que o administrador público deve tomar ao estabelecer o valor prévio da contratação:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”



Acreditamos que, o caminho, via edital, para o pregão em questão, sem a elaboração de um ato convocatório bem definido, claro e objetivo, culminará, em apresentação de preço inexecutável, sem condições de execução, deixando colaboradores sem seus salários e benefícios, e a unidade sem seus recursos.

**Perguntas:** a) Existe um percentual mínimo de desconto estipulado pela Secretaria para o valor total do certame?

b) Itens como materiais, uniformes e equipamentos podem ser considerados com valor zero na composição da proposta?

#### **d) DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Em nosso entendimento, a data-base vinculada à data do orçamento é 01 de março de 2024 e, sendo assim, a repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeira deverá ocorrer a partir de março de 2025 com a homologação da Convenção Coletiva de trabalho 2025/2026.

Solicitamos confirmação sobre a repactuação do valor do contrato, será efetuada no momento da homologação do próximo dissídio?

#### **e) ÍNDICES SAT/RAT**

Não identificamos os valores relativos à contribuição ao SAT/RAT (Segurança e Saúde no Trabalho) no **Anexo I - Modelo para a Consolidação e Apresentação de Propostas**. Solicito esclarecimentos sobre a orientação da Secretaria quanto à inclusão desses itens na proposta.

Agradecemos desde já a atenção dispensada e aguardamos as orientações necessárias para o correto prosseguimento do processo licitatório.

Agradecemos a atenção e aguardamos as orientações necessárias para proceder corretamente.

Atenciosamente,

14.977.134/0001-71  
ATUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA  
Rua Vereador Luiz da Fonseca Guimarães,  
Nº 199 Sala 202  
Aterro - CEP: 27.213-320  
Volta Redonda - RJ

  
ATUS LIMPEZA CONSERVAÇÃO E OBRAS LTDA